

CONTRATO DE CONVÊNIO

AS PARTES

CONVENIENTE: **INSTITUTO DE PÓS - GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.688.977/0001-02, localizado na Rua T-55, nº 713, Quadra 105, Lote 19/20 e 21, Setor Bueno, CEP: 74.215-170, Goiânia/GO

CONVENIADO: **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, inscrito no CNPJ nº: 36.750.891/0001-40, com endereço: SGAS 915, Lote 72, Bairro: Asa Sul, Cidade: Brasília - DF, CEP: 70.390-150

Considerando o interesse da **CONVENIENTE** na difusão do ensino, bem como do **CONVENIADO** em melhorar o desenvolvimento sociocultural, científico e tecnológico de seus funcionários e/ou associados, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, sob as cláusulas e condições a seguir.

01 OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto estabelecer parceria educacional entre a **CONVENIENTE** e o **CONVENIADO**, onde a primeira oferecerá benefícios aos inscritos e colaboradores e ao **CONVENIADO**, e em contrapartida o **CONVENIADO** divulgará os cursos do **CONVENIENTE** para seu público interno.

02 OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Benefícios aos Colaboradores

2.1 Os benefícios aos inscritos colaboradores do **CONVENIADO** serão descontos nos cursos de pós-graduação do **CONVENIENTE** da seguinte forma:

2.1.1 Desconto de **R\$ 2.880,00** (dois mil, oitocentos e oitenta reais), no valor total dos cursos de pós-graduação, na modalidade **PRESENCIAL**, dividido no plano tradicional de pagamento de 24 X, o desconto será de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por parcela.

2.1.2 Desconto de **R\$ 2.160,00** (dois mil, cento e sessenta reais), no valor total dos cursos de pós-graduação na modalidade **REMOTA**, dividido no plano tradicional de pagamento de 18 X, o desconto será de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais). por parcela.

*outro plano financeiro verificar na instituição.

2.1.3 Nos cursos CCD (Cursos de Curta Duração) o desconto será de até 10% no valor total do curso, independentemente da quantidade de colaboradores matriculados.

2.1.4 Nos cursos de Graduação:

- a) No curso de Administração, Direito, Engenharia Civil e Psicologia o desconto será de 15% no valor das mensalidades.
- b) Pagando antecipadamente, a parcela mensal, terá 5% de desconto.

2.1.5 Nos cursos de pós-graduação EAD (Ensino à Distância), o desconto será de 10% no valor total do curso.

2.2 Os benefícios aqui ofertados são extensíveis aos parentes de 1º grau dos colaboradores.

2.3 Os descontos ofertados acima, não se confunde com o desconto previsto no contrato do aluno de R\$ 30,00 (trinta reais) para pagamento até o dia 10 de cada mês nos cursos de pós-graduação nas modalidades presencial e remota, e poderá ser cumulativo com apenas este.

2.4 Este desconto não é cumulativo, salvo o previsto na cláusula anterior. Assim, caso o colaborador possua qualquer outro desconto ou bolsa deverá optar por apenas um dos benefícios.

Benefícios ao CONVENIADO

2.5 O **CONVENENTE** oferecerá ao **CONVENIADO**:

2.5.1 01 (uma) palestra, o qual será ministrada sobre tema a ser escolhido pelo **CONVENIADO**.

Parágrafo único – O **CONVENIADO** deverá solicitar a palestra ao **CONVENENTE** com antecedência de 30 dias, informando o tema, o dia, horário, público e quantidade prevista de pessoas.

2.5.2 Salas de aula duas vezes ao ano, para utilização do **CONVENIADO**, com desconto entre 40% e 50%. A solicitação para utilização deve ser feita para o e-mail: eventos@ipog.edu.br

Parágrafo primeiro – Para utilização da sala, deverá o **CONVENIADO** informar o **CONVENENTE** com 15 dias de antecedência da data em que será utilizada.

Parágrafo segundo – O **CONVENIADO** somente poderá utilizar a sala de segunda à quinta-feira, a depender da disponibilidade do **CONVENENTE**.

Parágrafo terceiro – As salas, objetos desta cláusula, são exclusivamente as salas da matriz, localizada em Goiânia - GO.

2.5.3 Bolsas em cursos CCD na seguinte proporção:

- a) 02 (duas) bolsas de CCD a cada 05 (cinco) colaboradores matriculados em cursos de Pós-Graduação.
- b) 03 (três) bolsas de CCD a cada 07 (sete) colaboradores matriculados em cursos de Pós-Graduação.
- c) 04 (quatro) bolsas de CCD a cada 10 (dez) colaboradores matriculados em cursos de Pós-Graduação.

*O ranking de concessão de bolsas é contabilizado para alunos matriculados no ano vigente.

2.5.4 10 (dez) convites por ano para “aluno ouvinte” nos módulos de pós-graduação, na modalidade PRESENCIAL, de turmas em andamento.

Parágrafo primeiro – Os convites deverão ser solicitados à consultora de novos negócios pelo e-mail: ana.barbosa@ipog.edu.br, com no mínimo 15 dias de antecedência.

Parágrafo segundo – “Aluno ouvinte” não recebe certificação.

03 OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1 Divulgar o presente convênio a seus inscitos e colaboradores através de murais e e-mails, na medida da sua política de comunicação interna, sendo 12 (doze) disparos/divulgações ao ano, um por mês.

Parágrafo único - O material para divulgação interna deverá ser fornecido pelo **CONVENENTE**.

04 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O presente contrato não gera nenhum tipo de obrigação pecuniária para o **CONVENIADO**, salvo o pagamento de taxa administrativa em caso de uso de salas de aula nas condições previstas cláusula 2.5.2, sem qualquer vinculação à folha de pagamento, inclusive a formalização contratual entre **CONVENENTE** e colaborador é obrigatória.

4.2 Para usufruir do desconto, objeto deste Convênio, deve o interessado ser colaborador em situação regular junto ao **CONVENIADO**, bem como cumprir com os requisitos para ingressar em determinado curso.

4.3 Perdendo, o colaborador, seu vínculo junto ao **CONVENIADO**, cessará, de imediato, o desconto aqui previsto, o que abrangerá, inclusive, os dependentes dos beneficiados, ficando o **CONVENIADO** responsável por esta informação, sempre que requisitado pelo **CONVENENTE**.

4.4 O colaborador que permanecer inadimplente com a mensalidade no período superior a 60 (sessenta) dias perderá, automaticamente, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto no Convênio, se obrigando, portanto, com o contrato e seus valores de forma original, sem qualquer benefício deste.

4.5 A inadimplência das mensalidades do colaborador para com a **CONVENENTE** não será, em nenhuma hipótese, de obrigação do **CONVENIADO**, e sim do colaborador.

4.6 O desconto em comento será válido apenas para as mensalidades, excluindo-se todos os demais serviços, tais como: matrícula, emissão de declarações, diplomas, certificados ou de qualquer outro documento solicitado referente ao curso. Inclusive, não será mantido o desconto em caso de reabertura de curso após trancamento/ rescisão solicitado pelo colaborador.

4.7 O colaborador deverá comprovar sua vinculação junto ao **CONVENIADO** no ato da matrícula.

4.8 As renovações de matrículas relativas aos Cursos de Graduação seguirão a regra supra.

4.9 Em relação à inscrição de dependentes, o colaborador deverá estar presente no ato da matrícula portando os mesmos documentos acima referidos.

05 CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

5.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de

qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

06 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

6.1 As Partes reconhecem que a execução do objeto deste Convênio implicará em operações de tratamento de dados pessoais e se comprometem a agir em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), no intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais.

6.2. No que se refere aos agentes de tratamento previstos na LGPD, considera-se o CONVENIENTE e o CONVENIADO como controladores conjuntos, uma vez que ambos tomam decisões sobre os dados pessoais tratados por ocasião deste Convênio, devendo agir em conformidade com o respectivo regramento, inclusive no que se refere às responsabilidades por danos ou violações à legislação de proteção de dados pessoais.

6.3. As Partes se comprometem a:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com as hipóteses legais dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) Realizar o tratamento dos dados pessoais nos estritos limites e durante a execução deste Convênio, para o atingimento das finalidades relacionadas neste instrumento e, ainda, após o término da contratação, apenas nas hipóteses do artigo 16 da LGPD;
- c) Garantir a observância dos direitos dos titulares e dos princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos na LGPD;
- d) Garantir, inclusive em nome de seus sócios, colaboradores, cooperados, prepostos e prestadores de serviço, a segurança da informação, a privacidade e a confidencialidade em relação aos dados pessoais tratados por ocasião deste Convênio, mesmo após o término da contratação, adotando medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais da ocorrência de incidentes de segurança, compreendidos como qualquer situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação, compartilhamento ou difusão, bem como qualquer forma de tratamento irregular ou ilícito;
- e) Não divulgar, vender, comunicar ou compartilhar os dados pessoais fornecidos por ocasião deste Convênio a terceiros ou outros agentes de tratamento, sem prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte;



f) Comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, na forma do artigo 48 da LGPD.

6.4. Para viabilizar o exercício de suas atividades e a sua organização interna, as Partes poderão armazenar os dados pessoais tratados por ocasião deste Convênio em servidores físicos ou em nuvem, bem como compartilhar com softwares de gestão ou semelhantes, desde que se assegurem de que eles adotam meios eficazes de segurança da informação e confidencialidade, se responsabilizando integralmente por eventuais incidentes de segurança relacionados aos mesmos.

a) Os dados tratados em razão deste Convênio deverão ser armazenados em banco(s) de dados seguro(s), com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

6.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do término da parceria, o CONVENIENTE se compromete a devolver ao CONVENIADO todos os dados pessoais tratados por ocasião deste Convênio, em formato seguro e de acordo com as instruções do CONVENIADO, os quais deverão ser eliminados definitivamente dos arquivos e bases de dados do CONVENIENTE, autorizada a conservação apenas nas hipóteses do artigo 16 da LGPD.

6.6. O CONVENIADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordados nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IPOG, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

6.7. O CONVENIADO se compromete a auxiliar o CONVENIENTE no cumprimento das obrigações judiciais, regulatórias ou administrativas relativas aos dados pessoais tratados por ocasião deste Convênio, inclusive para elaboração de respostas a requisições formuladas por titulares ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de acordo com a LGPD e respectivos regulamentos aplicáveis, sem que isso implique qualquer excludente de responsabilidade do CONVENIADO em relação às suas obrigações decorrentes da aludida lei.

a) O CONVENIADO se compromete a informar imediatamente e por escrito ao CONVENIENTE sobre qualquer requisição feita pelos titulares que tenha relação com o objeto deste Convênio, a qual deverá ser respondida conforme as instruções documentadas do CONVENIADO, de acordo com a LGPD e demais regulamentos sobre a proteção de dados pessoais em vigor.

6.8. As Partes se comprometem a notificar uma à outra por escrito e de forma detalhada sobre: (a) a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados por ocasião deste Convênio, com a apresentação dos detalhes disponíveis sobre tal incidente, incluindo a identificação de quais dados pessoais foram afetados e as medidas tomadas (e aquelas

em vias de serem tomadas) para mitigar os efeitos de tal incidente; (b) a existência de qualquer instrução fornecida pela outra Parte no contexto do tratamento dos dados pessoais que, no seu entendimento contrarie a LGPD ou qualquer outra disposição legal aplicável; e (c) fato ou situação específica que razoavelmente impeça a Parte de cumprir qualquer de suas obrigações contidas neste Convênio e/ou na LGPD e respectivos regulamentos aplicáveis. Todas as notificações previstas nessa Cláusula deverão ser enviadas imediatamente e sem atraso injustificado, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do incidente ou fato pela Parte.

6.9. O CONVENIADO se compromete a informar por escrito ao CONVENENTE o nome e o contato do seu encarregado de dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Convênio.

a) A critério do encarregado de dados do CONVENENTE, o CONVENIADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, caso ele se faça necessário, levando-se em consideração os riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, bem como a necessidade de adoção de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

6.10. Para o monitoramento da conformidade, o CONVENENTE poderá solicitar que o CONVENIADO lhe forneça evidências com relação ao cumprimento de boas práticas referentes à LGPD, bem como realizar auditorias remotas ou presenciais, mediante solicitação escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

6.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

07 PRAZOS E RESCISÃO

7.1 Este Convênio terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência inicial pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual.

7.2 Caso o curso optado pelo beneficiário tenha duração superior ao prazo de vigência deste contrato, o desconto permanecerá, porém, sempre que solicitado, o **CONVENIADO** se responsabiliza em prestar informações sobre a permanência do colaborador.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas independentemente de interpelação judicial ou notificação, ou mediante aviso expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

08 FORO

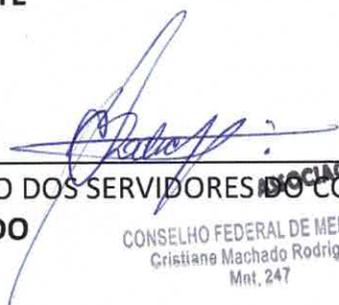
8.1 Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente, será resolvida perante o Foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, depois de lido e acordado, o presente contrato será assinado eletronicamente na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 21 de julho de 2022.

IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA
CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONVENIADO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Cristiane Machado Rodrigues
Mnt. 247

AF CFM
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO
CFM

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____